



§ 9º Os percentuais de P&D constantes no § 8º tem como base o faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização da produção de Condicionador de Ar com mais de Um Corpo, Split System Tipo Inverter e Unidades Condensadora para Condicionador de Ar, com mais de um Corpo, Split System Tipo Inverter, com fruição do benefício fiscal, deduzidos os tributos correspondentes a tal comercialização.

§ 10. O compromisso de investimentos em P&D constante do § 8º deverá ser aplicado mediante a formulação de projetos que objetivem a geração de produtos, suas partes e peças ou processos inovadores, em conformidade ao disposto na Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004 e no Capítulo II do Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005, em inovação tecnológica ou pesquisa tecnológica." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARMANDO MONTEIRO
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

CELSON PANSERA
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 17,
DE 18 DE JANEIRO DE 2016**

Estabelece o Processo Produtivo Básico para o produto Válvula Anticongelante para Sistemas de Aquecimento Solar de Água, industrializado na Zona Franca de Manaus.

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR E DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e considerando o que consta no processo MDIC nº 52001.000890/2015-38, de 26 de maio de 2015, resolvem:

Art. 1º Estabelecer para o produto "Válvula Anticongelante para Sistemas de Aquecimento Solar de Água", industrializado na Zona Franca de Manaus, o seguinte Processo Produtivo Básico:

- I - estampagem das partes e peças metálicas;
- II - usinagem das partes e peças metálicas, quando aplicável;
- III - conformação das partes e peças metálicas, quando aplicável;
- IV - tratamento de superfície das partes e peças metálicas, quando aplicável;
- V - vulcanização das partes e peças, quando aplicável;
- VI - soldagem para fixação das partes e peças metálicas, quando aplicável;
- VII - carga de gás refrigerante no tubo capilar;
- VIII - soldagem de vedação do tubo capilar;
- IX - integração de todas as partes e peças na formação do produto final.

§ 1º Todas as etapas do Processo Produtivo Básico, acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus, exceto as etapas estabelecidas nos incisos I, II, III, IV e V, que poderão ser realizadas em outras regiões do País.

§ 2º Desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, as atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, na Zona Franca de Manaus, exceto as etapas estabelecidas nos incisos VI, VII, VIII e IX, que não poderão ser terceirizadas.

§ 3º Ficam temporariamente dispensados das etapas estabelecidas nos incisos I, II, III e IV do art. 1º, os seguintes componentes:

- I - sanfona acionadora metálica; e
- II - tubo capilar metálico.

Art. 2º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARMANDO MONTEIRO
Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior

CELSON PANSERA
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 18,
DE 18 DE JANEIRO DE 2016**

Indefere o pleito nº 002/2014 de alteração do Processo Produtivo Básico - PPB, para CONDICIONADOR DE AR DE JANELA OU DE PAREDE DE CORPO ÚNICO industrializado na Zona Franca de Manaus.

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR E DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhes confere o

inciso II e IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e considerando o que consta no processo MDIC nº 52001.000700/2014-00, resolvem:

Art. 1º Indefere a proposta de alteração do Processo Produtivo Básico - PPB nº 002/2014 para o produto CONDICIONADOR DE AR DE JANELA OU DE PAREDE DE CORPO ÚNICO, industrializado na Zona Franca de Manaus, pelos fundamentos expostos na Nota Técnica nº 1486/2015/GT/PPB e tendo em vista o disposto nos arts. 3º, III, e 170, VII, da Constituição Federal, nos parágrafos 6º e 7º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, nos artigos 13 a 16 do Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006, e no art. 6º, inciso II e § 2º, da Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 170, de 4 de agosto de 2010.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARMANDO MONTEIRO
Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior

CELSON PANSERA
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 19,
DE 18 DE JANEIRO DE 2016**

Estabelece o Processo Produtivo Básico para os produtos TUBULAÇÕES METÁLICAS, EXCETO EVAPORADORES E CONDENSADORES, E FILTRO SECADOR, industrializados na Zona Franca de Manaus.

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR E DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e considerando o que consta no processo MDIC nº 52001.000549/2015-82, de 1º de abril de 2015, resolvem:

Art. 1º Estabelecer para os produtos TUBULAÇÕES METÁLICAS, EXCETO EVAPORADORES E CONDENSADORES, E FILTRO SECADOR, industrializados na Zona Franca de Manaus, os seguintes Processos Produtivos Básicos:

- I - TUBULAÇÕES METÁLICAS, EXCETO EVAPORADORES E CONDENSADORES:
 - a) Fabricação do tubo metálico por extrusão, laminação ou conformação e soldagem;
 - b) Corte dos tubos metálicos;
 - c) Expansão e/ou Redução dos tubos metálicos, quando aplicável;
 - d) Recozimento dos tubos metálicos, quando aplicável;
 - e) Conformação dos tubos metálicos;
 - f) Furação dos tubos metálicos, quando aplicável;
 - g) Injeção plástica das tampas de vedação, quando aplicável;
 - h) Fixação das tampas plásticas de vedação nas tubulações metálicas, quando aplicável;

- II - FILTRO SECADOR:
 - 1) Fabricação do tubo metálico por extrusão, laminação ou conformação e soldagem;
 - 2) Soldagem do Filtro Secador nas tubulações metálicas, quando aplicável;
 - 3) Montagem de componentes dos tubos metálicos, quando aplicável;
 - 4) Montagem dos tubos metálicos, quando aplicável; e
 - 5) Montagem da isolamento e/ou coxim de borracha, quando aplicável.

§ 1º Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus, exceto as etapas estabelecidas nas alíneas "a" e "g" dos incisos I e II que poderão ser realizadas em outras regiões do País.

§ 2º A etapa estabelecida na alínea "f" do inciso I deverá atender as etapas estabelecidas no inciso II.

§ 3º Desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, as atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, na Zona Franca de Manaus, exceto as etapas estabelecidas nas alíneas "e", "f", "h", "j", "k", "l" e "m" do inciso I e nas alíneas "c", "d", "e", "f" e "h" do inciso II, que não poderão ser objeto de terceirização.

§ 4º Desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, as atividades ou operações inerentes às etapas de produção estabelecidas na alínea "a" dos incisos I e II poderão ser realizadas por terceiros, em outras regiões do País.

Art. 2º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, através de portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARMANDO MONTEIRO
Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior

CELSON PANSERA
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

**INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA,
QUALIDADE E TECNOLOGIA
DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL**

PORTARIA Nº 12, DE 19 DE JANEIRO DE 2016

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro.

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico de esfigmomanômetros eletrônicos digitais de medição não invasiva, aprovado pela Portaria Inmetro nº 096/2008, e,

Considerando o constante do processo Inmetro nº 52600.005922/2015, resolve:

Art. 1º - Aprovar o modelo HEM-7130U de esfigmomanômetro eletrônico digital destinado à medição não invasiva da pressão arterial humana, marca Omron, e condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 14, DE 19 DE JANEIRO DE 2016

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro.

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994, e,

Considerando o constante do processo Inmetro nº 52600.051200/2015, resolve:

Incluir a marca PRIX na Portaria Inmetro/Dimel nº 0314 de 03 de novembro de 2011.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

**Ministério do Planejamento,
Orçamento e Gestão**

**SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO E
GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS**

PORTARIA Nº 1, DE 19 DE JANEIRO DE 2016

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS - DEST considerando o disposto no art.1º, inciso I e § 4º do Decreto nº 3.735, de 24 de janeiro de 2001, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria/MP nº 250, de 23 de agosto de 2005, resolve:

Art. 1º Fixar o limite máximo para o quadro de pessoal próprio do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES em 2.876 empregados, conforme quadro a seguir:

Quadro Permanente	Quadro Transitório	Quadro Total
	Anistiados	
2794	82	2876

Art. 2º As vagas destinadas aos empregados readmitidos sob a condição de anistiados, deverão ser extintas ao término de seus contratos de trabalho.

Art. 3º Para fins de controle do limite do quantitativo de pessoal próprio do BNDES, ficam contabilizados os empregados efetivos ingressantes por intermédio de concursos públicos, os empregados que possuem cargo, empregos ou funções comissionadas, os empregados que estão cedidos a outros órgãos, os empregados requisitados de outros órgãos e os empregados que estão afastados por doença, por acidente de trabalho, ou por qualquer outra razão.



Art. 4º No quantitativo de pessoal, não são contabilizados os empregados com contrato de trabalho suspenso por aposentadoria por invalidez.

Art. 5º Fica a empresa autorizada a gerenciar o seu quadro de pessoal próprio, praticando atos de gestão para repor empregados

desligados ou que vierem a se desligar do quadro funcional, desde que sejam observados o limite ora estabelecido e as dotações orçamentárias aprovadas para cada exercício, bem como as demais normas legais pertinentes.

Art. 6º Fica revogado o quadro de pessoal do BNDES aprovado na Portaria DEST/SE-MP nº 17, de 22.12.2015.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MURILO BARELLA

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 6, DE 19 DE JANEIRO DE 2016

A SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 41, § 1º, inciso III, alínea "a", da Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015, e considerando a necessidade de viabilizar a execução de despesas em diversas programações no âmbito da Administração direta do Ministério da Cultura, financiadas com fonte de recursos condicionada à aprovação de proposta de desvinculação de receitas, e a possibilidade de utilização de Recursos Ordinários nessas programações, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos constantes da Lei nº 13.255, de 14 de janeiro de 2016, no que concerne ao Ministério da Cultura.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTHER DWECK

ANEXO

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura

UNIDADE: 42101 - Ministério da Cultura - Administração Direta

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Outras Alterações Orçamentárias
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
									VALOR
2027		Cultura: dimensão essencial do Desenvolvimento							5.700.000
		Atividades							
13 392	2027 20ZF	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira							600.000
13 392	2027 20ZF 0001	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - Nacional	F	3	2	90	0	100	600.000
13 392	2027 20ZG	Formulação e Gestão da Política Cultural							3.400.000
13 392	2027 20ZG 0001	Formulação e Gestão da Política Cultural - Nacional	F	3	2	90	0	100	3.400.000
13 392	2027 211F	Funcionamento de Espaços e Equipamentos Culturais							1.200.000
13 392	2027 211F 0001	Funcionamento de Espaços e Equipamentos Culturais - Nacional	F	3	2	90	0	100	1.200.000
13 392	2027 215G	Implementação da Política Nacional de Cultura Viva							500.000
13 392	2027 215G 0001	Implementação da Política Nacional de Cultura Viva - Nacional	F	3	2	90	0	100	500.000
2107		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Cultura							10.300.000
		Atividades							
13 122	2107 2000	Administração da Unidade							10.000.000
13 122	2107 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	3	2	90	0	100	10.000.000
13 128	2107 4572	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação							300.000
13 128	2107 4572 0001	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - Nacional	F	3	2	90	0	100	300.000
TOTAL - FISCAL									16.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									16.000.000

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura

UNIDADE: 42206 - Agência Nacional do Cinema

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Outras Alterações Orçamentárias
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
									VALOR
2107		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Cultura							10.000.000
		Atividades							
13 122	2107 2000	Administração da Unidade							10.000.000
13 122	2107 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	3	2	90	0	900	10.000.000
TOTAL - FISCAL									9.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									1.000.000
TOTAL - GERAL									10.000.000

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura

UNIDADE: 42207 - Instituto Brasileiro de Museus

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Outras Alterações Orçamentárias
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
									VALOR
2027		Cultura: dimensão essencial do Desenvolvimento							6.000.000
		Atividades							
13 392	2027 211F	Funcionamento de Espaços e Equipamentos Culturais							6.000.000
13 392	2027 211F 0001	Funcionamento de Espaços e Equipamentos Culturais - Nacional	F	3	2	90	0	900	6.000.000
TOTAL - FISCAL									6.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									6.000.000

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura

UNIDADE: 42101 - Ministério da Cultura - Administração Direta

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Outras Alterações Orçamentárias
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
									VALOR
2027		Cultura: dimensão essencial do Desenvolvimento							5.700.000
		Atividades							
13 392	2027 20ZF	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira							600.000
13 392	2027 20ZF 0001	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - Nacional	F	3	2	90	0	900	600.000
13 392	2027 20ZG	Formulação e Gestão da Política Cultural							3.400.000

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012016012000036

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.